



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

RESOLUÇÃO Nº 01
De 28 de Março de 2023

Dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Santo Amaro das Brotas/SE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Santo Amaro das Brotas/SE, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 379/2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, normatiza nos termos do Edital nº 01/2023 o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Santo Amaro das Brotas/SE, e,

Considerando que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

Considerando os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

Considerando a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

Considerando as responsabilidades do CMDCA no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Santo Amaro das Brotas/SE,

RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar o Edital específico, onde constam as normas e os procedimentos que rege o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Santo Amaro das Brotas/SE.

Art. 2º. O Processo de Escolha de que trata este instrumento, é aquele que de forma unificada em todo território nacional, **no dia 1 de outubro de 2023**, com posse dos Escolhidos em **10 de janeiro de 2024**, promove a escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Santo Amaro das Brotas/SE.

Art. 3º. Para a organização do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Santo Amaro das Brotas/SE, deverá ser criada a Comissão Especial de Escolha - CEE.

§ 1º - A CEE será constituída por 4 (quatro) membros do CMDCA, escolhidos entre os que integram o Colegiado, de forma paritária, assegurada a vaga do Presidente do CMDCA na Comissão.

§ 2º - Compete à CEE:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

- a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;
- b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;
- d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- f. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h. providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- i. escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- j. selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

k. solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

l. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

m. notificar, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

n. resolver os casos omissos.

§ 5º - Das decisões da CEE caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 4º. O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Santo Amaro das Brotas/SE visa preencher as 5 (Cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.

Art. 5º. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Amparo de São Francisco/SE observará o cronograma:

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital	03/04/2023
Inscrição	10/04/2023 a 10/05/2023
Análise dos Requerimentos de Inscrição	11/05/2023 a 15/05/2023
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	18/05/2023
Prazo para recursos de impugnação	19 a 22/05/2023
Notificação aos pré-candidatos impugnados	24/05/2023
Prazo para apresentação das defesas	25 e 26 /05/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	29/05/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

Divulgação das análises dos recursos de impugnação	31/05/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	02/06/2023
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	03 a 05/06/2023
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	06/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	07/06/2023
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	09/06/2023
Realização da Prova Escrita (prova objetiva)	18/06/2023
Publicação do gabarito da Prova Escrita	19/06/2023
Divulgação do resultado da Prova Escrita	26/06/2023
Prazo para recursos da Prova Escrita	27 e 28/06/2023
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	01/07/2023
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	06/07/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	10/07/2023
Escolha Popular	01/10/2023
Publicação do resultado do Processo de Escolha	02/10/2023
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	05/10/2023
Apresentação das defesas	06/10/2023
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	09/10/2023
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	11/10/2023
Curso de Capacitação e Qualificação	05/12/2023 a 09/12/2023
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

Art. 6º. O Edital específico, que trata das normas e os procedimentos para a Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Santo Amaro das Brotas/SE, deverá conter todas as informações sobre:

- I. Impedimentos
- II. Inscrições
- III. Pré-candidatura





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

- a. Dos requisitos
 - b. Dos documentos exigidos
 - c. Das declarações individuais
- IV. Análise da documentação
- V. Impugnação das pré-candidaturas
- VI. Divulgação do processo de escolha
- VII. Prova escrita
- VIII. Vedações aos candidatos durante o processo de escolha
- IX. Escolha popular dos membros do conselho tutelar
- X. Divulgação do resultado do processo de escolha
- XI. Impugnação no processo de escolha
- XII. Curso de capacitação e qualificação
- XIII. Diplomação e posse
- XIV. Disposições finais

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

GILMAXSON KELVEM DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do CMDCA

Gilmaxson Kelvem dos Santos Vieira
Presidente do CMDCA
Santo Amaro das Brotas